

## **Código de Conduta Académica do ISEL**

### **Artigo 1.º | Objeto**

O código de conduta académica do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL) estabelece um conjunto de normas de conduta, que devem nortear a conduta no ensino e aprendizagem.

Este código enquadra-se no disposto nos Estatutos do ISEL e no Código de Conduta do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL).

### **Artigo 2.º | Âmbito**

1. O código de conduta académica do ISEL é aplicável a todos os intervenientes no processo de ensino e aprendizagem.
2. O código de conduta académica do ISEL faz parte do conjunto de normas e regulamentos do ISEL, não dispensando quem trabalha, estuda ou frequenta o ISEL do conhecimento das restantes normas e regulamentos e demais disposições legais aplicáveis.
3. Alicerçado nos princípios éticos da responsabilidade pessoal e profissional, responsabilidade social, igualdade de direitos, equidade, não discriminação, respeito pela dignidade humana e no cumprimento da Lei, este código apresenta um conjunto de normas de conduta que devem orientar as atividades de ensino e aprendizagem no ISEL.

### **Artigo 3.º | Conduta no Ensino e Aprendizagem**

1. As normas de conduta no âmbito do ensino e aprendizagem aplicam-se, independentemente das qualificações a obter no âmbito de ciclos de estudos conferentes de grau e ações de formação pós-graduada ou contínua, desenvolvidas pelo ISEL ou em colaboração com outras instituições.
2. São deveres dos docentes e dos estudantes:
  - a. Ser assíduo e pontual no exercício das atividades académicas, nomeadamente, aulas, provas académicas e reuniões;
  - b. Agir de forma cordata e honesta com todos os membros da comunidade académica;
  - c. Ser disciplinado e orientar o seu comportamento no sentido da cooperação em todas as atividades académicas;
  - d. Cumprir as normas de funcionamento e segurança do ISEL e preservar as suas instalações, equipamentos e demais espaços de ensino, de investigação, sociais e de lazer;
  - e. Contribuir para a plena integração de todos os colegas na comunidade académica em clima de liberdade e respeito mútuo, pugnando pela harmonia e renunciando à prática de qualquer ato de discriminação, intimidação, humilhação e assédio;
  - f. Inteirar-se das normas referentes ao funcionamento das atividades académicas em vigor no ISEL;
  - g. Participar nos órgãos do ISEL através dos seus representantes eleitos ou nomeados;
  - h. Exercer, na qualidade de representante eleito ou nomeado, o seu direito de participação nos órgãos do ISEL.

3. Cumulativamente ao estabelecido no Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do ISEL, são deveres dos docentes:
  - a. Atuar de forma profissional, seguindo os valores da competência, disponibilidade e honestidade;
  - b. Promover a formação ética e profissional dos estudantes, orientando-os e fomentando o seu espírito crítico e cívico;
  - c. Promover a instituição como veículo gerador de conhecimento, quer em projetos de I&D, quer em prestações de serviço à comunidade;
  - d. Desenvolver a atividade letiva, buscando a excelência no ensino e promovendo um ambiente de diálogo e participação na aprendizagem;
  - e. Adotar métodos de avaliação justos e rigorosos, realizados com isenção e imparcialidade, de modo acessível, transparente e fundamentado;
  - f. Garantir a atualidade e a qualidade dos conteúdos e instrumentos pedagógicos disponibilizados aos estudantes, referenciando todas as fontes utilizadas.
4. São também deveres dos estudantes:
  - a. Não utilizar quaisquer meios não permitidos com o intuito de obter melhores resultados académicos;
  - b. Referenciar as fontes utilizadas na produção de documentos que possam servir na avaliação de conhecimentos, nomeadamente nos relatórios, de forma rigorosa e extensiva, acautelando o respeito pelos direitos de autor;
  - c. Participar com rigor e sentido de responsabilidade na resposta a instrumentos avaliativos do sistema ensino/aprendizagem no âmbito do Sistema Interno de Garantia de Qualidade (SIGQ) do ISEL.

#### **Artigo 4.º | Incumprimento das Normas de Conduta no Ensino e Aprendizagem**

1. O presente código pretende, acima de tudo, reforçar as atitudes e valores a assegurar na comunidade académica, de forma positiva e construtiva. Os comportamentos listados nos números seguintes deste artigo constituem uma violação a este código.
2. Consideram-se incumprimentos à luz do presente código de conduta as seguintes situações:
  - a. O recurso a plágio, através da apropriação de ideias, afirmações, figuras, ou de qualquer outro artefacto presente em trabalho de terceiros, sem o devido crédito ou autorização do autor;
  - b. O recurso a ferramentas de Inteligência artificial generativa, onde se incluem os sistemas baseados em grandes modelos de linguagem, sem que seja indicado de forma explícita as partes do documento, código ou outro artefacto, onde a ferramenta foi usada;
  - c. O uso de trabalho próprio, previamente apresentado noutra âmbito, fazendo-o passar como original;
  - d. A manipulação/produção de dados em ensaios ou trabalhos com carácter prático, para induzir os resultados pretendidos;
  - e. A supressão seletiva de resultados com o intuito de alterar as conclusões do trabalho;
  - f. A compra ou venda de trabalhos académicos, no todo ou em parte, onde se inclui dissertações, relatórios de trabalhos teóricos, relatórios de trabalhos experimentais, código fonte, e quaisquer outros artefactos usados para avaliação;

- g. A apresentação de qualquer trabalho ou prova académica que no todo ou em parte resulte de comportamentos inaceitáveis, como os enunciados no ponto 2;
  - h. O uso de meios de consulta não autorizados na realização de provas académicas;
  - i. A adulteração ou falsificação de documento, digital ou em papel, para obtenção de proveito na avaliação;
  - j. A falsificação de identidade em trabalhos ou provas;
  - k. A cópia ou a facilitação de cópia em qualquer prova de avaliação, incluindo a realização de trabalho prático e laboratorial;
  - l. A violação do disposto no artigo 46.º dos estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL);
  - m. A violação do disposto n.º. 4 do artigo 75º da Lei 62/2007.
3. Outras situações não previstas anteriormente serão analisadas pelo órgão competente.

### **Artigo 5.º | Procedimentos em Caso de Incumprimento das Normas de Conduta no Ensino e Aprendizagem**

Identificada uma suspeita de incumprimento em atividades académicas, deve da mesma ser informado o júri das provas de avaliação da unidade curricular (UC), que desencadeará o seguinte procedimento:

1. O júri das provas de avaliação da UC confronta os estudantes envolvidos na ocorrência com os factos e ouve as respetivas justificações, decidindo pelo arquivamento ou pela continuação do processo.
2. Caso o processo continue, em função da gravidade da situação, natureza e reincidência do comportamento, o júri das provas de avaliação da UC opta pela aplicação de uma das medidas listadas em a) e b), comunicando a sua decisão à Comissão Coordenadora do Curso (CCC).
  - a. Testes e Exames:
    - i. Anulação da prova de todos os estudantes envolvidos;
    - ii. No caso de reincidência do comportamento, reprovação do estudante na UC nesse semestre.
  - b. Relatórios, Projetos, Trabalhos Finais de Licenciatura e de Mestrado:
    - i. Reelaboração parcial ou total dos documentos apresentados e/ou repetição dos ensaios experimentais/tratamento de resultados, dentro dos prazos de avaliação previamente definidos e de acordo com os regulamentos aplicáveis, quando tal for possível;
    - ii. Anulação total dos elementos entregues e reprovação do estudante na UC nesse semestre.
3. A CCC aprecia a comunicação do júri das provas de avaliação da UC e delibera, em alternativa:
  - a. Manter a decisão do júri das provas de avaliação da UC;
  - b. Remeter a comunicação do júri das provas de avaliação da UC para apreciação do Conselho Pedagógico (CP).
4. Caso a CCC remeta para apreciação do CP, este órgão aprecia a comunicação recebida e delibera:
  - a. Manter a decisão;
  - b. Comunicar a situação ao IPL, para eventual início de procedimento disciplinar.
5. Ao estudante assiste o direito de recurso no ISEL ou a outra instância superior.

### **Artigo 6.º | Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à aprovação pelo Presidente do ISEL.

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa